



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 6.567

De 11 de maio de 2007

Dispõe sobre desafetação de bem imóvel da classe de bens de uso comum do povo para a classe de bens dominicais e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 08 de maio de 2007, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica desafetado da classe de bens de uso comum do povo, para enquadramento na classe de bens dominicais o seguinte imóvel de propriedade do Município de Araraquara, descrito e caracterizado na Matrícula nº 98.236, do Primeiro Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca de Araraquara, nos seguintes termos: “Área B, constituída de parte da Área Institucional II do Loteamento Jardim Residencial Lupo II, nesta cidade, com 7.797,52 metros quadrados, medindo 72,98 metros de frente para a Rua Arnaldo de Oliveira; 89,78 metros do lado direito de quem olha para o imóvel de frente, onde confronta com a Área Verde; do lado esquerdo de quem olha para o imóvel de frente mede-se 15,23 metros em curva, onde confronta com a confluência da Rua Arnaldo de Oliveira com a Avenida Moacir Fideniz e 89,50 metros onde confronta com a Avenida Moacir Fideniz e 82,55 metros na linha dos fundos onde confronta com a Área A (M/98.235)”.

Art. 2º Fica o Prefeito, em nome do Município, autorizado a alienar, mediante doação onerosa, o imóvel descrito no artigo anterior, à Associação “LAR CAMINHO E PAZ – CAPAZ”, entidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 08.283.719/0001-99, cuja finalidade é proporcionar abrigo a crianças e adolescentes de 10 a 18 anos, do sexo masculino e feminino, em situação de risco, oferecendo-lhes acompanhamento social, psicológico, educacional e familiar, inserindo-os em programas voltados à implementação do aprendizado, para instalação de sua sede e desenvolvimento de seus objetivos estatutários.

Art. 3º A área de terra de que trata a presente Lei está devidamente caracterizada, conforme memorial descritivo e desenho nº 1-5-3.036, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano (Processo administrativo – guichê nº 031.209/2006).

Art. 4º Cumpridas as formalidades legais, do instrumento de doação constará:

I – Cláusula que fixe prazo de até 12 (doze) meses para início da construção e 03 (três) anos para a conclusão das obras, que serão contados da outorga da escritura de doação onerosa;

ARARAQUARA, 11 DE MAIO DE 2007.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

II – Cláusula de retrocessão;

III – Obrigação da donatária de recolher, quando devidos, todos os tributos e contribuições federais e estaduais no Município de Araraquara;

IV – Obrigação de que a donatária não poderá, sem anuência do doador, alterar o objeto de instalação de sua sede e desenvolvimento das relevantes atividades assistenciais em prol da criança e do adolescente;

V – Cláusula impeditiva de modificações quanto à destinação do imóvel doado.

Art. 5º O não cumprimento das obrigações assumidas poderá determinar a reversão do imóvel, objeto da doação ao patrimônio municipal, com todas as benfeitorias nele existentes, sem direito a qualquer indenização, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei onerarão as dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 08 (oito) dias do mês de maio do ano de 2007 (dois mil e sete).

EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA
Prefeito Municipal

LUCIANA MÁRCIA GONÇALVES
Secretária de Desenvolvimento Urbano

EDMILSON JORGE FERRARI
Secretário dos Negócios Jurídicos

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.

MÁRCIA APARECIDA OVEJANEDA LIA
Secretária de Governo

Arquivada em livro próprio nº 01/2007. Processo nº 004.523/2006 – Guiçê nº 031.209/2006 - ("PC").